CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CFN Nº 03/2021

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira**,** **DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portadora da Carteira de identidade nº 246.2957 expedida em SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE;**

II) DANÚZIA QUEIRÓZ, portadora da Carteira de Identidade n° 1771750 e do CPF n° 82759553191, residente e domiciliado no endereço Quadra 1 Conjunto M Casa 14 Setor Sul Gama/DF, doravante designada **CONTRATADA**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 099996.000005/2021-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar esse Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de revisão ortográfica e análise, textual de acordo com as cláusulas e condições discriminadas neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ao CONSELHO FEDEREAL DE NUTRICIONISTAS-CFN, ora denominado CONTRATANTE, que solicitar, por meio ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com os valores especificados na PROPOSTA COMERCIAL acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

2.1. A CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE, pelos canais eletrônicos, um documento finalizado, com as especificações e peculiaridades inerentes ao(s) tipo(s) de serviço(s) acordado(s) na PROPOSTA COMERCIAL firmada entre as partes:

2.1.1. REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL: Trata-se da verificação do emprego da norma culta da Língua Portuguesa, em conformidade com o Novo Acordo Ortográfico. O serviço inclui a correção de problemas de grafia, pontuação, coerência, coesão, concordância/regência verbal e nominal, além de outros aspectos gramaticais. Será verificada, também, a digitação, a fim de corrigir espaçamentos inadequados e outros erros.

2.1.2. APERFEIÇOAMENTO TEXTUAL: Esse serviço aprimora a construção textual por meio da reescrita e da adaptação do texto revisado ao formato pretendido. Além disso, são feitos apontamentos e sugestões de melhoria de linguagem, de acordo com o tema e estilo propostos. Nesse sentido, entrarão em pauta questões como vícios de linguagem, marcas da oralidade, irregularidade quanto a tempo e espaço, desvio do propósito do texto, falta de conclusão nos parágrafos ou de continuidade do tema, redundâncias, inconsistências relativas ao emprego de 1ª e 3ª pessoa do discurso, uso de frases muito longas etc. A revisão ortográfica e gramatical está incluída.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de prestação dos serviços acima será adotado o critério de quantificação do serviço por laudas (cada lauda equivale a 1250 caracteres com espaço), conforme especificações na PROPOSTA COMERCIAL enviada e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1. Enviar a Ordem de Execução de Serviço à CONTRATADA, dando seu "aceite" à PROPOSTA COMERCIAL feita, e a todo e qualquer ADENDO que for gerado, firmando assim o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com o CFN.

3.1.2. Realizar o PAGAMENTO pelo serviço contratado e discriminado na PROPOSTA COMERCIAL e seus eventuais ADENDOS, conforme as regras e condições constantes no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre as partes.

3.1.3. Informar à CONTRATADA qualquer alteração que comprometa a execução do serviço solicitado, bem como dos dados cadastrais fornecidos na Ordem de Execução de Serviço, como troca de e-mail, telefone etc., considerando-se válidos todos os avisos e notificações enviados aos endereços inicialmente informados.

3.1.4. Responder pelos direitos autorais dos textos fornecidos para análise e aperfeiçoamento que foram objeto da presente contratação, bem como pela veracidade e exatidão das informações cadastrais fornecidas na Ordem de Execução de Serviço

3.1.5. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços contratados, munindo a CONTRATADA, sempre quando necessário, de informações complementares ou dirimindo dúvidas que auxiliem na conclusão e/ou execução do documento e/ou atividade que são objeto(s) da prestação de serviços acordada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se compromete a:

4.1.1. Prestar o(s) serviço(s) que foram objeto do presente CONTRATO, discriminado(s) na PROPOSTA COMERCIAL firmada entre as partes, dentro do prazo estabelecido, prezando pela qualidade, excelência e coerência com o que foi oferecido ao público.

4.1.2. Fornecer informações, esclarecimentos à CONTRATANTE, via e-mail, telefone ou chat online, acerca dos textos e serviços contratados.

4.1.3. Manter procedimentos administrativos e de segurança adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

4.1.4. Não reproduzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação estabelecida pela prestação dos serviços, a não ser que formalmente solicitado/autorizado pela CONTRATANTE.

4.1.5. Manter sigilo e confidencialidade das informações obtidas em virtude da prestação do(s) serviço(s) acordado(s) e dos dados da CONTRATANTE fornecidos durante a Ordem de Execução de Serviços. A revelação de tais informações a terceiros só poderá acontecer em casos de ordem judicial de qualquer espécie e/ou pedido de autoridades públicas, a fim de esclarecer fatos, circunstâncias, instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Serão consideradas para efeito desta cláusula toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, processos, documentos, contratos, estudos e pareceres a que a CONTRATADA tenha acesso por meio físico ou eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, no elemento de despesa abaixo:

5.2. Dotação Orçamentária - **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.004.001 - Remuneração de Serviços Pessoais - PF**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Os valores do presente Contrato serão estabelecidos de acordo com a tabela de valores apresentada abaixo, conforme demanda da CONTRATANTE:

QTD de laudas	**Valor por lauda**
1 a 49	R$ 10,80

50 a 199	R$8,80
200 a 399	R$7,80
400 a 499	R$6,80
Acima de 500 laudas	R$7,90

CLÁUSUA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OS PRAZOS

7.1. Os serviços escolhidos e os prazos acordados serão discriminados na PROPOSTA COMERCIAL, aceita mediante Ordem de Execução de Serviço, a ser preenchida pelo CONTRATANTE em formulário específico, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/CFN e enviada à CONTRATADA.

7.2. A prestação de serviços será iniciada e, consequentemente, a contagem do prazo estabelecido para execução, a partir da providência, pela CONTRATANTE, dos três procedimentos a seguir, na ordem abaixo apresentada. A CONTRATANTE, deve, pois:

7.2.1. Enviar a Ordem de Execução de Serviço, em formulário específico, disponibilizado no SEI à CONTRATADA. Nela, constará a aceitação de todas as condições da PROPOSTA COMERCIAL, que terá o número mencionado no formulário, bem como a menção à leitura e concordância em relação às cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nesta ocasião firmado entre as partes;

7.2.3. Encaminhar, por meio eletrônico, o material e/ou as orientações para realização do(s) serviço(s), objeto(s) deste CONTRATO, à CONTRATADA. Vale salientar que, para melhor visualização das sugestões e revisões, o formato preferencialmente aceito para os textos é o do MS Word, em todas as suas versões. A CONTRATADA confirmará o recebimento e comunicará à CONTRATANTE qualquer incompatibilidade técnica entre o equipamento no qual o serviço será realizado e o arquivo enviado. Caberá, neste caso, à CONTRATANTE rever o documento e adaptá-lo ao formato sugerido. Somente após essas ações, o prazo começará a ser contado, uma vez que o acesso ao material terá sido liberado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Por se tratar de uma categoria de serviço de caráter subjetivo, as modificações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE poderão alterar o prazo estipulado inicialmente na PROPOSTA COMERCIAL aceita. Todas essas mudanças serão registradas em ADENDO, a ser autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O PAGAMENTO pelos serviços solicitados, cujos valores estiverem discriminados na PROPOSTA COMERCIAL aceita, mediante Ordem de Execução de Serviço enviada pela CONTRATANTE, poderá ser feito por Boleto ou Transferência Bancária, Depósito em Conta, realizado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, de acordo com as informações constantes na PROPOSTA COMERCIAL aceita.

7.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa por atraso de 2% e cobrança de juros de 1% a.m.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Este contrato terá início na data de assinatura e vigorará por período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até máximo de 60 meses. A cada ano de vigência contratual, os valores sofrerão reajuste de acordo com IGPM/FGV acumulado do período.

9.2. A qualquer tempo, para que o cancelamento contratual seja realizado, a CONTRATANTE compromete-se em formalizar o pedido por e-mail, ciente de que o cancelamento efetivo será concluído findo o prazo de aviso-prévio obrigatório de 30 (trinta) dias após o recebimento deste e-mail.

9.3. As partes poderão rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, desde que essa decisão seja comunicada por quem a tomar, por escrito, à outra parte.

9.4. Se a CONTRATADA, por qualquer motivo, ressalvados os de não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, solicitar a RESCISÃO, ela compromete-se a devolver, no prazo de 24 horas após a interrupção do serviço, à CONTRATANTE, os 30% pagos no ato da contratação.

9.5. Ocorrendo a RESCISÃO por decisão da CONTRATANTE, por qualquer motivo ou no decorrer do prazo estabelecido para execução do serviço, ressalvados os de não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, a prestação será imediatamente interrompida, mas os 30% pagos não serão devolvidos pela CONTRATADA, em razão de se destinar a remunerar o trabalho de preparação e/ou realização do serviço específico, mesmo que parcialmente executado.

9.6. A rescisão contratual, independentemente de aviso ou notificação, poderá ocorrer em qualquer época de vigência do relacionamento comercial, isto é durante o prazo estabelecido para execução do serviço, em função do não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A supervisão do contrato será exercida pelo Gestor **Gilbelania do Nascimento Medeiros** e a fiscalização e conferência pelo fiscal **Juarez Calil Alexandre**, que terão plenos poderes para:

10.1.1. recusar o produto em desacordo com o objeto;

10.1.2. promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.2. Responder por perdas e danos causados ao CFN, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

11.2. Quando o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase na execução dos mesmos ficará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo CFN inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Conselho Federal de Nutricionistas;

11.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa na execução, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.

11.3. O atraso no PAGAMENTO da(s) quantia(s) devida(s) por força do presente CONTRATO acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos superiores a 30 dias, correção monetária calculada pela variação do IGP-M/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo PAGAMENTO, mesmo que este se dê em Juízo.

11.4. Caso, por qualquer motivo, a(s) quantia(s) devida(s) por força do presente CONTRATO seja(m) paga(s) em atraso, sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a CONTRATADA autorizada a incluir os acréscimos não pagos em boleto bancário adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das PARTES sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

12.2. Este instrumento não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos instrumentos do ordenamento jurídico em vigor.

12.3. O presente Contrato é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não somente as PARTES, mas também seus sucessores a qualquer título.

12.4. O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer acordos, contratos, documentos, atas ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as PARTES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito, entre as PARTES.

12.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.6. A CONTRATANTE compromete-se a isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil e criminal caso o conteúdo disponibilizado viole lei federal, estadual ou municipal.

12.7. Ao contratar o(s) serviço(s) descrito(s) por este instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE declara estar de pleno acordo com os termos e cláusulas convencionadas, estando ciente dos direitos e obrigações das partes decorrentes da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

PELA CONTRATANTE:

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

Presidente do CFN

DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA

Tesoureira do CFN

PELA CONTRATADA:

DANÚZIA QUEIRÓZ

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

Juarez Calil Alexandre

Documento assinado eletronicamente por **DANUZIA MARIA QUEIROZ CRUZ GAMA**, **Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Calil**, **Coordenador da Unidade Técnica do CFN**, em 04/03/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva**, **Tesoureiro(a)**, em 05/03/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento**, **Presidente**, em 05/03/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0269709** e o código CRC **6D314D19**.

Referência: Processo nº 099996.000005/2021-77 SEI nº 0269709